



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



**PARECER N° 007/2025 – CRJ.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal e Emenda Modificativa n° 03/2025 de autoria do Vereador Fernando Gandin:

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade e risco social.”

## I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante despacho da presidência, o Projeto de Lei n° 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal e Emenda Modificativa n° 03/2025 de autoria do Vereador Fernando Gandin para discussão e emissão de Parecer Final.

## II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 17 de março de 2025, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

### RELATOR:

O Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe ao Prefeito (art. 48, inciso I), bem como estabelece a competência material e legislativa do Município para a matéria

O projeto de lei que institui o Benefício de Aluguel Social encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional vigente.

O art. 1º, III, da Constituição Federal afirma que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana, sendo que o projeto atende esse fundamento ao assegurar moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Paraná prevê no art. 12, inciso X que é competência do Estado e dos Municípios “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/000



desfavorecidos”, sendo essa normal também prevista na Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis no art. 6º, inciso X.

No mesmo sentido, o art. 6º da Constituição Federal afirma que a moradia é um direito social, e a proposta busca garantir que famílias em risco tenham acesso a uma habitação adequada.

A Constituição Federal no art. 23, inciso I e II, estabelece que o município tem competência para atuar na assistência pública e proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

O projeto ainda está alinhado a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) prevê a concessão de benefícios eventuais para pessoas em situação de risco social. O projeto de lei se alinha a essa diretriz ao prever o benefício de aluguel social como mecanismo de proteção a essas famílias.

Como impactos positivos do projeto podemos relacionar:

- A medida atende famílias em situações emergenciais, como desastres naturais, despejos forçados e outras condições de risco social.
- Beneficia grupos vulneráveis, como idosos, mulheres chefes de família, pessoas com deficiência e crianças, garantindo sua proteção.
- O acesso à moradia permite a permanência das famílias na cidade, evitando processos de marginalização e exclusão social.
- Contribui para a manutenção da coesão comunitária, garantindo que cidadãos em situação de vulnerabilidade não precisem abandonar seus laços sociais e culturais.

O Projeto de Lei apresenta fundamentos constitucionais sólidos, respeita a competência municipal e atende a princípios fundamentais da assistência social e da política urbana. Além disso, reforça o direito à moradia como mecanismo de promoção da dignidade humana.

No que se refere a Emenda nº 003/2025 apresentada pelo Vereador Fernando Gandin, compreende-se que está dentro da competência estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis/PR aos parlamentares legislarem sobre assuntos locais, inclusive apresentando emenda aos projetos apresentados pelo Poder Executivo, a emenda não criar ou aumenta despesas, ao contrário, considerando que o prazo previsto pelo parlamentar para a concessão do benefício é menor que o projeto original, haverá redução/economia ao erário público.

Por esses motivos opino de forma favorável à aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



**DELIBERAÇÃO:** Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal e Emenda Modificativa nº 03/2025 de autoria do Vereador Fernando Gandin.

### III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal e Emenda Modificativa nº 03/2025 de autoria do Vereador Fernando Gandin, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 17 de março de 2025

  
ELIZÂNGELA FONSECA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO  
RELATOR

  
FERNANDA DA ROSA  
SECRETÁRIA